



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Cria o programa inclusão alimentar, que visa à criação do auxílio alimentação destinado a crianças e adolescentes de baixa renda com alergias alimentares ou intolerância alimentar no Município de Porto Alegre/RS.

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto, autuado no SEI sob o nº 024.00095/2021-81, de autoria do Vereador Claudio Janta.

O presente projeto, que cria o Programa Inclusão Alimentar, tendo como objetivo a criação do auxílio alimentação destinado a crianças e adolescentes de baixa renda com restrições alimentares no Município de Porto Alegre.

A Procuradoria da Casa, no parecer nº 27/22, documento 0332781 concluiu que:

“Isso posto, entendo que a proposta é inconstitucional, no entanto, não se pode dizer que seja manifestamente inconstitucional a ponto de impedir, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.”

De acordo com o artigo 36, I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores da Capital, a Comissão de Constituição e Justiça, tem a competência de examinar e emitir parecer dos projetos quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental.

Assim, analisando o presente projeto, tem-se que a proposição é de iniciativa parlamentar, não se tratando de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Desta forma, conforme preceitua o artigo 30, I da Constituição Federal, o presente projeto de iniciativa parlamentar, do ponto de vista material, não há óbice de tramitação, visto que de interesse local.

É o relatório

Desta forma, este Relator, corrobora com o entendimento da Procuradoria da Casa, a Comissão de Constituição e Justiça concluindo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 14/03/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0352701** e o código CRC **2E15357A**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 074/22 – CCJ** contido no doc 0352701 (SEI nº 024.00095/2021-81 – Proc. nº 0957/21 - PLL nº 401), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **22 de março de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **03** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Comandante Nádia: **CONTRÁRIO**

Vereador Felipe Camozzato: **CONTRÁRIO**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 22/03/2022, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0357317** e o código CRC **F51D7ACA**.